

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 03/83.

RESOLUÇÃO Nº 03/83 – Ato de Criação da Escola da Magistratura do Paraná

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sessão plenária hoje realizada, considerando que o artigo 43, inciso VI, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado prevê como requisito para admissão em concurso para preenchimento de cargo de Juiz Substituto, a exibição de título de habilitação em curso oficial de preparação para a Magistratura e, considerando que tal exigência decorre de dispositivos da Constituição Federal, artigo 144, incisos I e VI, e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, artigos 78, 80 e 87, resolve:

Art. 1º - É criada a Escola da Magistratura do Estado do Paraná, cujos cursos serão ministrados pela Associação dos Magistrados do Paraná.

Art. 2º - A Escola da Magistratura promoverá:

- I – curso de preparação para ingresso na Magistratura;
- II – cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização para Magistrados; III – cursos jurídicos de extensão.

Art. 3º - A direção e a execução dos serviços administrativos e acadêmicos da Escola da Magistratura do Estado do Paraná caberão à Associação dos Magistrados do Paraná.

Art. 4º - O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná destinará à Escola os recursos e subvenções previstos no orçamento.

Art. 5º - À Associação dos Magistrados do Paraná, assumirá os encargos financeiros decorrentes da manutenção da Escola.

Parágrafo Único - A Associação dos Magistrados do Estado do Paraná prestará contas ao Tribunal de Justiça, anualmente, da aplicação dos recursos recebidos por força do disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º - A Escola da Magistratura incentivará a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, visando o desenvolvimento da ciência do direito e o aperfeiçoamento da interpretação das leis.

Art. 7º - O Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná nomeará o Diretor da Escola da Magistratura, com anuência do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º - Mandato do Diretor da Escola terá mesma duração do mandato do Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná.

§ 2º - O Diretor da Escola nomeará os auxiliares diretos que julgar necessários.

Art. 8º Poderão inscrever-se na Escola:

- I - Nos cursos de preparação a Magistratura os bacharéis em direito;
- II - nos cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização, os magistrados.

Art. 9º - A Escola fornecerá certificado a quem, com um mínimo de 2/3 de frequência, concluir o curso com nota mínima oito (8).

Art. 10 - O curso de preparação à Magistratura terá um mínimo de 720 (setecentos e vinte) horas e o certificado de aproveitamento corresponderá ao título de habilitação em curso oficial para efeito de inscrição em concurso (art. 78, 1º, LOMAN).

Art. 11 - Os cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização e de extensão terão um mínimo de 60 (sessenta) horas e o certificado de aproveitamento servirá para avaliação do merecimento do Magistrado (art. 80, § 1º, II 87, § 1º, LOMAN).

Art. 12 – A Escola da Magistratura terá um Regimento Interno próprio, a ser elaborado pela Associação dos Magistrados do Paraná, dentro dos parâmetros traçados por esta Resolução.

(Resolução publicada no Diário de Justiça nº 1.473, de 17 de junho de 1983).

RESOLUÇÃO Nº 01/84

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sessão plenária hoje realizada, atendendo a proposição da Diretoria da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, em expediente protocolado sob nº 9573/84, à unanimidade de votos, resolve.

Alterar a redação do artigo 9º da Resolução nº 03/83, que passará ser a seguinte:

Art. 9º - A Escola fornecerá certificado a quem, com um mínimo de 2/3 de freqüência, concluir o curso com nota mínima sete (7).

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos quatro dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro.

Alceu Machado
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Alceste Macedo, Marino Braga, Ossian França, Armando Carneiro, Ronald Accioly, Said Zanlute, Jorge Andriguetto, Nunes do Nascimento, Maximiliano Stasiask, Schiavon Puppi, Lemos Filho, Plínio Cachuba, Silvio Romero, Idefonso Marques, Henrique César, Abrahão Miguel, Lima Lopes, João Cid Portugal e Matos Guedes.

RESOLUÇÃO Nº 05/88

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sessão do Órgão Especial hoje realizada, atendendo a proposição da Diretoria da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, em expediente protocolado sob nº 14575/88.

RESOLVE

Alterar a redação do artigo 9º da Resolução nº 03/83, que passará ser a seguinte: “Art. 9º. A Escola fornecerá certificado a quem, com um mínimo de 2/3 de freqüência, concluir o curso, com nota mínima sete (7,0), e outra, por disciplina, não inferior a quatro (4,0).

Sala de Sessões em 1º de julho de 1998.

Mario Lopes dos
Santos Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Zeferino Krukoski, Ronald Accioly, Renato Pedroso, Jorge Andriguetto, Nunes do Nascimento, Lemos Filho, Plínio Cachuba, Lima Lopes, Lens César, Mattos Guedes, Sydney Zappa, Adolpho Pereira, José Meger, Oto Sponholz, Silva Wolff, Luiz Perrotti, Osiris Fontoura, Wilson Reback, Oswaldo Espindola, Cordeiro

ANEXO II - Convênio TJ e AMAPAR

CONVÊNIO

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, representado por seu presidente, Desembargador ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO, e a Associação dos Magistrados do Paraná, representada por seu Presidente, Desembargador LAURO LIMA LOPES, tendo em vista a resolução nº 03/83, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a autorização concedida pela Diretoria da referida Associação dos Magistrados, na reunião ordinária realizada no dia 28 de junho do corrente,

Resolvem Celebrar o seguinte

CONVÊNIO :

Cláusula Primeira:

A direção dos serviços administrativos e das atividades técnico – pedagógicas, da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, criada pela Resolução nº 03/83, do Egrégio Tribunal de Justiça, caberá a Associação dos Magistrados do Paraná.

Cláusula Segunda:

A Escola promoverá cursos:

I – de preparação para ingresso na Magistratura;

II – de atualização, aperfeiçoamento e especialização para Magistrados; III – jurídicos de extensão.

Cláusula Terceira :

A Associação dos Magistrados do Paraná assumirá os encargos financeiros decorrentes da manutenção da Escola, recebendo, para tal fim, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, recursos e subvenções necessários, prestando, anualmente, contas da aplicação das importâncias recebidas.

Parágrafo único: A direção da Escola, a título de suplementação, poderá cobrar dos alunos taxa de matrícula, bem como mensalidades.

Cláusula Quarta:

O Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná nomeará o Diretor da Escola da Magistratura, com anuência do Presidente do Tribunal de Justiça.

Cláusula Quinta:

A Escola da Magistratura terá um Regimento Interno Próprio, elaborado pela Associação dos Magistrados do Paraná e aprovado por sua diretoria, dentro dos parâmetros deste convenio e da Resolução nº 03/83 do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cláusula Sexta:

Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de agosto de 1983.

ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO
Presidente do Tribunal de Justiça

LAURO LIMA LOPES
Presidente da Associação
dos Magistrados do Paraná